



## **DECRETO Nº 163, DE 07 DE OUTUBRO DE 2023.**

### ***Declara Situação de Emergência nas áreas do município afetadas por inundações, alagamentos, chuvas intensas e deslizamentos.***

O Prefeito Municipal de Agrolândia, Estado de Santa Catarina, usando de suas atribuições que lhe confere o art. 79, inciso XXX, da Lei Orgânica,

CONSIDERANDO as previsões meteorológicas e o alerta emitido pelo Governo Estadual de fortes chuvas para Santa Catarina, especialmente para a região do Alto Vale do Itajaí;

CONSIDERANDO que neste sábado, dia 07 de outubro de 2023, diversas áreas do município já estão sendo afetadas por inundações, alagamentos, chuvas intensas e deslizamentos, causando diversos tipos de danos;

CONSIDERANDO que em decorrência do referido evento comunidades estão isoladas, estradas foram interditadas, dentre outras situações, sendo necessárias ações para o restabelecimento da normalidade e segurança;

CONSIDERANDO a iminência de enchente;

CONSIDERANDO a necessidade de providências imediatas para proteção às famílias em situação de risco;

CONSIDERANDO a orientação da Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil de Agrolândia – COMPDECA que indica a necessidade de decretar situação de emergência,

### **DECRETA:**

**Art. 1º** Fica declarada SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA nas áreas do Município de Agrolândia - SC registradas no Formulário de Informações do Desastre - FIDE e demais documentos anexos a este decreto, em virtude do desastre classificado e codificado como INUNDAÇÕES – 12100, ALAGAMENTOS – 12300, CHUVAS INTENSAS – 13214 e DESLIZAMENTOS – 11321.

**Art. 2º** Autoriza-se a mobilização de todos os órgãos municipais para atuarem sob a coordenação da Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil de Agrolândia – COMPDECA, nas ações de resposta ao desastre e reabilitação do cenário e reconstrução.

**Art. 3º** Autoriza-se a convocação de voluntários e a realização de campanhas de arrecadação de recursos para reforçar as ações de resposta ao desastre, com o objetivo de assistir a população afetada pelo desastre, sob a coordenação da Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil de Agrolândia – COMPDECA.



**Art. 4º** De acordo com o estabelecido nos incisos XI e XXV do artigo 5º da Constituição Federal, autoriza-se as autoridades administrativas e os agentes de proteção e defesa civil, diretamente responsáveis pelas ações de resposta aos desastres, em caso de risco iminente, a:

I - adentrar em residências para prestar socorro ou para determinar a pronta evacuação;

II - usar de propriedade particular, no caso de iminente perigo público, assegurada ao proprietário indenização ulterior, se houver dano.

Parágrafo único. Será responsabilizado o agente de proteção e defesa civil ou autoridade administrativa que se omitir de suas obrigações, relacionadas com a segurança global da população.

**Art. 5º** De acordo com o estabelecido no art. 5º do Decreto-Lei nº 3.365, de 21 de junho de 1941, autoriza-se o início de processos de desapropriação, por utilidade pública, de propriedades particulares comprovadamente localizadas em áreas de risco de desastre.

§ 1º No processo de desapropriação, deverão ser consideradas a depreciação e a desvalorização que ocorrem em propriedades localizadas em áreas inseguras.

§ 2º Sempre que possível essas propriedades serão trocadas por outras situadas em áreas seguras, e o processo de desmontagem e de reconstrução das edificações, em locais seguros, será apoiado pela comunidade.

**Art. 6º** Com fulcro no inciso VIII do art. 75 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, sem prejuízo das disposições da Lei de Responsabilidade Fiscal (LC 101/2000), é dispensável a licitação nos casos de emergência ou de calamidade pública, quando caracterizada urgência de atendimento de situação que possa ocasionar prejuízo ou comprometer a continuidade dos serviços públicos ou a segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares, e somente para aquisição dos bens necessários ao atendimento da situação emergencial ou calamitosa e para as parcelas de obras e serviços que possam ser concluídas no prazo máximo de 1 (um) ano, contado da data de ocorrência da emergência ou da calamidade, vedadas a prorrogação dos respectivos contratos e a recontração de empresa já contratada com base no disposto no citado inciso.

**Art. 7º** As despesas decorrentes deste Decreto correrão por conta do Orçamento fiscal vigente.

**Art. 8º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, e tem validade por 180 (cento e oitenta) dias.

Agrolândia/SC, 07 de outubro de 2023.

**José Constante**  
Prefeito Municipal